

LEI Nº 470

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE AJUSTE, COM O MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, REPRESENTAÇÃO FEDERAL DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AJUSTE, com o MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Representação Federal no Paraná, para fornecimento de alimentação escolar.

Artigo 2º - As despesas oriundas do presente TERMO DE AJUSTE, correrão por conta da verba orçamentária específica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 20 de fevereiro de 1972.

PRESIDENTE

SECRETARIO